



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Aposentadoria voluntária por tempo de
contribuição, com proventos integrais.
Legalidade. Registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -03941/15

01. Processo: TC-16196/13.
02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: MARIA DAS GRAÇAS LIMA
 - 3.3. Cargo: Regente de Ensino.
 - 3.4. Idade na data do ato: 55 anos (fls. 03).
 - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
 - 3.6. Matrícula: 81.630-2.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV
 - 4.3. Ato e data: Portaria-A- Nº 1761 de 19/09/2013 (fls. 36).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 16 de outubro de 2013 (fls. 37).

RELATÓRIO

Em seu Relatório Inicial (fls. 51/53), a Auditoria conclui pela necessidade da citação da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de enviar o ato de admissão da servidora (portaria, contrato ou carteira do trabalho) para desempenhar a função de Regente de Ensino em 15/08/1982, informado na certidão de fls. 05.

Citado, às fls. 55/57, a Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV acostou o Documento TC nº 048201/14, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, restabelecendo a legalidade da concessão do benefício.

A Auditoria sugeriu a legalidade do ato de concessão da aposentadoria de fls. 36, formalizada pela Portaria-A- Nº 1761.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRAÇAS LIMA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1761 de 19/09/2013 (fls. 36).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRAÇAS LIMA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1761, constante às fls. 36, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 15 de Dezembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO